DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3431/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19945/2017
PROTOCOLO	: 1846950
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: NATAL DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, A PEDIDO, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos proporcionais, do 3º Sargento PM RR Natal dos Santos, prontuário n. 91727023, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-ICEAP-22106/2018, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 5300/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido Anexo V, título 2, item 2.1, subitem 2.1.7, letra ‘a’, da Resolução TCE/MS n. 54, de 28 de dezembro de 2016, vigente à época.

A refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada e com proventos proporcionais foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.724/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.469, de 9/8/2017, com fundamento no art. 7º, c/c o

art. 54, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado, ainda, com o art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos proporcionais, do 3º Sargento PM RR Natal dos Santos, prontuário n. 91727023, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm